

IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 05 de maio de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br Ano II - Edição 494

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

DECRETOS

DECRETO Nº 4.942, DE 04 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Ação de que trata o art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 - SIAFIC.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, por força da edição do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, o governo federal instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, estabelecendo um padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que essa medida é extensiva aos municípios, devendo esses se vincularem aos comandos recém editados, implementando as devidas ações contidas no Decreto Federal, cuja essência é a obtenção de uma solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente que é obrigação do município a formulação de um Plano de Ação que estabeleça as medidas a serem adotadas para adequação de suas ações aos preceitos da citada norma federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação para o cumprimento do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica criada a Comissão Especial que terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade para a implantação do SIAFIC pelo Poder Executivo local, respeitando as disposições no Decreto Federal nº 10.540/2020, inclusive em eventuais contratações que se façam necessárias.

§1º A Comissão Especial composta, no mínimo, por:

I - 01 (um) servidor do cargo de Secretário da Fazenda;

II - 01 (um) servidor titular do cargo de Contador;

III - 01 (um) servidor titular do cargo de Contador da Câmara Municipal;

IV - 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;

V - 01 (um) servidor municipal da Secretaria da Fazenda;

VI - Representante de cada empresa fornecedora dos sistemas contábeis, de patrimônio, de Tesouraria, de Almoarifado, etc.

§ 2º A Comissão Especial terá como presidente o Secretário da Fazenda do Município.

§ 3º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativos a eventual contratação do SIAFIC.

§4º As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

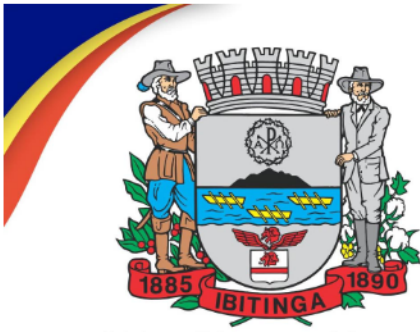
Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de maio de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

ANEXO I - PLANO DE AÇÃO (CRONOGRAMA DE REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DO SIAFIC)

I - Requisitos Mínimos do SIAFIC

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.540/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
1	O SIAFIC do município federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 363/2003?	Art. 1º §1º	S			
2	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	Art. 1º §3º	S			
3	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia dos demais poderes?	Art. 1º §3º	S			
4	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	Art. 1º §1º, inciso I	S			
5	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	Art. 1º §1º, inciso II	S			
6	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública a situação daqueles que arrecadam receitas, efetuam despesas e administram ou guardam bens a eles pertencentes ou vinculados?	Art. 1º §1º, inciso III	S			
7	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	Art. 1º §1º, inciso IV	S			
8	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à separação dos custos dos programas e das unidades de administração pública?	Art. 1º §1º, inciso V	S			
9	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluindo o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneros?	Art. 1º §1º, inciso VI	S			
10	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	Art. 1º §1º, inciso VII	S			



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 05 de maio de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br Ano II - Edição 494

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.340/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
11	O SIAPIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de contabilidade das contas públicas a que se refere o art. 5º do art. 50 da LC nº 131/2009?	Art. 1º §1º, inciso VII	S			
12	O SIAPIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previsto em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	Art. 1º §1º, inciso IX	S			
13	O SIAPIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas a evitar duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	Art. 1º §1º, inciso X	S			
14	O SIAPIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	Art. 1º §1º, inciso XI	S			
15	O SIAPIC é único no ente federativo e permite a integração sistemas estruturantes existentes?	Art. 1º §6º	S			

II - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAPIC

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.340/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
16	O SIAPIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	Art. 4º	S			
17	Os registros contábeis realizados no SIAPIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	Art. 4º §1º, inciso I	S			
18	No SIAPIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacional?	Art. 4º §1º, inciso II	S			
19	O SIAPIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	Art. 4º §2º	S			
20	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa de verificabilidade. O SIAPIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	Art. 4º §4º	S			
21	O registro contábil contém, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de uso de códigos de histórico padronizados; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil. O SIAPIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	Art. 4º §6º	S			
22	No SIAPIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	Art. 4º §7º	S			
23	O SIAPIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	Art. 4º §8º	S			
24	O SIAPIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	Art. 4º §9º	S			
25	O SIAPIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	Art. 4º §10º, II	S			
26	O SIAPIC veda a utilização de ferramentas de sistema que reflitam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajornem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros do sistema?	Art. 4º §10º, IV	S			
27	A escrituração contábil representa integralmente o fato ocorrido e observada a temporidade necessária para que a informação contábil gerada não perca sua utilidade. O SIAPIC assegura a mutabilidade das informações originais, impedindo alteração ou encoberto de lançamentos contábeis realizados?	Art. 4º §11º	S			
28	O SIAPIC contém rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	Art. 5º	S			
29	O SIAPIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balanços relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAPIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	Art. 6º, I e II §1º	S			
30	O SIAPIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de notas a pagar. O SIAPIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	Art. 6º, II	S			
31	O SIAPIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o §2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 131/2009. O SIAPIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	Art. 6º, III	S			

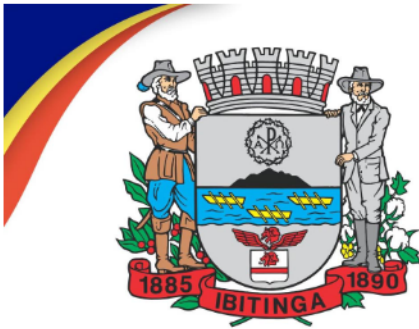
III - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAPIC

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.340/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
32	O SIAPIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma permanente, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	Art. 7º §1º	S			

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.340/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
33	A disponibilidade em meio eletrônico de acesso público observam os requisitos estabelecidos no Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	Art. 7º §3º, inciso II	S			
34	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	Art. 8º, inciso I, a)	S			
35	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores do número do processo que instrui a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	Art. 8º, inciso I, b)	S			
36	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que funcionou o gasto?	Art. 8º, inciso I, c)	S			
37	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	Art. 8º, inciso I, d)	S			
38	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no CNIS, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	Art. 8º, inciso I, e)	S			
39	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNIS do convênio, o objeto e o valor?	Art. 8º, inciso I, f)	S			
40	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexistência, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	Art. 8º, inciso I, g)	S			
41	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	Art. 8º, inciso I, h)	S			
42	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	Art. 8º, inciso I, a)	S			
43	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, integrou o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	Art. 8º, inciso I, b)	S			
44	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	Art. 8º, inciso I, c)	S			
45	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados e valores referentes ao recolhimento?	Art. 8º, inciso I, d)	S			
46	O SIAPIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	Art. 8º, inciso I, e)	S			

IV - Requisitos Mínimos, Tecnológicos do SIAPIC

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.340/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
47	O SIAPIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade de nível?	Art. 9º, inciso I	S			
48	O SIAPIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	Art. 9º, inciso II	S			
49	Os documentos gerados pelo SIAPIC contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	Art. 9º, inciso III	S			
50	O SIAPIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	Art. 11, caput	S			
51	O SIAPIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Cartão de Identificação Pessoal genérico?	Art. 11, §1º	S			
52	O SIAPIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	Art. 11, §4º	S			
53	O SIAPIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em base guardada e conservada, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	Art. 11, §5º	N	Será solicitado junto a empresa para criação do mecanismo.	31/10/2022	Bruno Negro
54	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários será mantido no SIAPIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação.	Art. 12	S			
55	O SIAPIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado à sua base de dados?	Art. 14	S			
56	O SIAPIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (log)?	Art. 14, §2º	S			



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 05 de maio de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br Ano II - Edição 494

Seq.	Verificação	Item Decreto	Atende? S/N	Ação	Preço de Adequação	Responsável
57	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidência ou de falha, com periodicidade diária?	Art. 15	S			

V- Dados dos Fornecedores do Sistema

Seq.	Verificação	SIM	NÃO	Fornecedor	CNPJ Fornecedor
	O SIAFIC atualmente utilizado é fornecido por terceiros?	S		Fiorilli Software Ltda	01.704.233/0001-38

DECRETO Nº 4.943, DE 05 DE MAIO DE 2021

Abre créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.199, de 05 de maio de 2021, destinados à manutenção da Secretaria de Obras Públicas, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.199, de 05 de maio de 2021, no montante de R\$ 1.210.340,00 (um milhão, duzentos e dez mil, trezentos e quarenta reais), destinado à manutenção da Secretaria de Obras Públicas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02 21 00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS				
645	15.451.0012.2702.0000	Pavimentação de Av. Romão Fernando	960.020,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
	100 072	Pavimentação Romão Fernando			
02 21 00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS				
646	15.451.0012.2702.0000	Pavimentação de Av. Romão Fernando	250.320,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	100 072	Pavimentação Romão Fernando			

Art. 2º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, serão parcialmente cobertos, na quantia de R\$ 250.320,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte reais), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 10 00	SECRETARIA DA CULTURA				
316	13.392.0011.2025.0000	Manutenção da Secretaria Cultura	-50.320,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 22 00	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO				
423	04.122.0006.2102.0000	Programa de alimentação e saúde aos servidores públicos	-200.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Art. 3º Parte dos créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 960.020,00 (novecentos e sessenta mil e vinte reais), será coberto com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020, referente ao exercício programa 2021, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0006 denominado Gestão Político Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 24.252.150,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais), com redução de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II) Programa 0011 denominado Promoção de Eventos Culturais, com valor inicial previsto em R\$ 1.616.723,75 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), com redução de R\$ 50.320,00 (cinquenta mil, trezentos e vinte reais).

III) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.321.228,50 (nove milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), com acréscimo de R\$ 1.210.340,00 (um milhão, duzentos e dez mil, trezentos e quarenta reais).

Art. 5º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2021, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0006 denominado Gestão Político Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 24.252.150,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais), com redução de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II) Programa 0011 denominado Promoção de Eventos Culturais, com valor inicial previsto em R\$ 1.616.723,75 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), com redução de R\$ 50.320,00 (cinquenta mil, trezentos e vinte reais).

III) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.321.228,50 (nove milhões, trezentos e